

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/1/2017, Seção 1, pág. 17.
Portaria nº 44, publicada no D.O.U. de 19/1/2017, Seção 1, pág. 13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Centro de Estudos de Administração e Marketing - CEAM Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade ESAMC Jundiaí - ESAMC, a ser instalada no município de Jundiaí, estado de São Paulo.		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC N°: 201305605		
PARECER CNE/CES N°: 50/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2016

I – RELATÓRIO

Trata o presente do credenciamento da Faculdade ESAMC Jundiaí, a ser instalada no município de Jundiaí, no estado de São Paulo.

O processo fora aberto acompanhado dos processos de autorizações dos cursos de Publicidade e Propaganda, Relações Internacionais, Design de Moda e Administração, que se encontram em fase final de análise, já tendo obtido conceito final, como será abaixo informado.

1. Avaliação

A instituição candidata foi visitada por comissão de avaliação do INEP composta pelos professores Gisele Borges de Lima, Adilaurinda Ribeiro de oliveira e Edebrante Cavalieri, no período de 9 a 12/4/2014

Os resultados da avaliação foram os seguintes:

Dimensão 1: Dimensão: Organização Institucional – conceito 3 (três)

INDICADOR	CONCEITO
1.1. Missão	3
1.2. Viabilidade PDI	3
1.3. Efetividade Institucional	3
1.4. Suficiência administrativa	3
1.5. Representação docente e discente	3
1.6. Recurso financeiro	3
1.7. Auto-avaliação Institucional	3

Dimensão 2: Dimensão: Corpo Social – conceito 3 (três)

INDICADOR	CONCEITO
2.1. Capacitação e acompanhamento docente	3
2.2. Plano de carreira	3
2.3. Produção científica	3
2.4. Corpo técnico-administrativo	3
2.5. Organização do controle acadêmico	4
2.6. Programa de apoio ao estudante	3

Dimensão 3: Instalações Físicas – conceito 3 (três)

INDICADOR	CONCEITO
3.1. Instalações administrativas	2
3.2. Auditório/Sala de conferência/Salas de aula	3
3.3. Instalações sanitárias	3
3.4. Áreas de convivência 4	3
3.5. Infra-estrutura de serviço	3
3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento	3
3.7. Biblioteca: Informatização	3
3.8. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	3
3.9. Sala de informática	3

A Comissão ainda apurou que a Faculdade atende os requisitos legais exigidos, colocando uma ressalva na avaliação, dizendo que “A IES apresenta condições de acesso para portadores de necessidades especiais porém haverá necessidades de adaptações no início das atividades. Há rampas de acesso somente em um dos prédios. O elevador precisa ser modernizado uma vez que são utilizadas portas pantográficas. Em dois dos três prédios os banheiros não se encontram adaptados.”

O conceito final atribuído foi 3 (três), concluindo, a Comissão, a Faculdade ESAMC Jundiá *possui um perfil suficiente – 3 - no caso de conceito final.*

Não houve impugnação da IES quanto a avaliação. Contudo, a SERES impugnou a avaliação do INEP, pois entendeu que a acessibilidade não se encontrava totalmente atendida, alterando para não atendido o requisito legal.

Assim, abriu-se diligência, onde a IES manifestou-se trazendo fotos dos banheiros masculinos e femininos, bem como dos elevadores, a fim de demonstrar que a Instituição atende os requisitos legais exigidos.

A CTAA decidiu pela reforma do relatório, alterando o SIM do “atende os requisitos legais” para NÃO.

A Secretaria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior (SERES/MEC) apresenta suas considerações, indicando que a avaliação dos cursos nos seguintes conceitos:

ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO

Dimensão Organização Didático-Pedagógica: 3

Dimensão Corpo Docente: 3,1

Dimensão Instalações Físicas: 3,5

Conceito de Curso: 3

DESIGN - BACHARELADO

Dimensão Organização Didático-Pedagógica: 3,8

Dimensão Corpo Docente: 3,9

Dimensão Instalações Físicas: 3,7

Conceito de Curso: 4

RELAÇÕES INTERNACIONAIS – BACHARELADO

Dimensão Organização Didático-Pedagógica: 3,2

Dimensão Corpo Docente: 3,5

Dimensão Instalações Físicas: 2,5

Conceito de Curso: 3

COMUNICAÇÃO SOCIAL, PUBLICIDADE E PROPAGANDA - BACHARELADO

Dimensão Organização Didático-Pedagógica: 3,9

Dimensão Corpo Docente: 3,7

Dimensão Instalações Físicas: 3,2

Conceito de Curso: 4

Registre-se que esses dados foram confirmados pelo relator no sistema e-MEC.

Ao final, a SERES conclui o seu parecer com os seguintes dizeres:

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.

Inicialmente, convém destacar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada, desse modo, o caso em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que, embora todas as avaliações tenham alcançado resultados finais satisfatórios, evidenciando condições suficientes ao atendimento do pleito, constam algumas ressalvas a serem consideradas.

Cabe notar que a comissão de especialistas que avaliou as condições existentes para o credenciamento da IES fez poucas ressalvas à proposta, no entanto, verificou algumas restrições, como por exemplo, o atendimento à acessibilidade, que segundo a Comissão, não se encontrava totalmente atendida. Por se tratar de atendimento obrigatório, a SERES decidiu por instaurar diligência. A Instituição, em resposta, informou que:

(...) em atendimento à diligência em referência, esclarecer que nas avaliações anteriores às avaliações dos cursos de Publicidade e Propaganda (proc. 201305613 – Avaliação nº 106261) e de Design (proc. 201305608 Aval. nº 106257), referimo-nos às avaliações dos cursos de Administração (proc. 201305607 – Aval. 106256) e do Curso de Relações Internacionais (proc. 201305610 – Aval. 106259) e de credenciamento (proc. 201305605 – aval. 106255), a acessibilidade foi relatada pelos avaliadores do INEP como não totalmente atendida devido ao fato que em que dois dos prédios (prédios 2 e 4), os banheiros que serviam os andares não estavam todos totalmente adaptados, apenas os banheiros do andar térreo, mas que serviam os andares superiores via elevador, porque entendimos ser possível termos a acessibilidade desta forma. Tendo em vista as ressalvas das comissões dos avaliadores do INEP nos relatórios de avaliação dos cursos de Administração e de Relações Internacionais e de Credenciamento, providenciamos imediatamente as adaptações nos banheiros de uso masculino e de uso feminino para portadores de necessidades especiais, de todos os andares dos prédios, assim como providenciamos sensores eletrônicos para as portas pantográficas dos elevadores como forma de promover maior rapidez para a sua utilização. Após estas adaptações, as comissões de avaliadores do INEP que estiveram em nossa Instituição, para avaliar os cursos de Publicidade e Propaganda e Design verificaram toda infraestrutura de acessibilidade e puderam constatar que atendemos totalmente aos requisitos legais.”

A IES anexou no sistema fotos das reformas realizadas nos banheiros masculinos/femininos e dos elevadores.

Sobre os pedidos de autorização dos cursos, o relato da comissão que avaliou o curso de Administração, bacharelado, demonstrou a necessidade de alguns ajustes, por exemplo, quanto ao indicador 2.2. Atuação do Coordenador; 2.8. Titulação do corpo docente do curso - percentual de doutores e 2.10. Experiência profissional do corpo docente que foram avaliados com conceitos insuficientes. Esta Secretaria entende que as fragilidades verificadas não comprometeram a avaliação global da proposta, nesta Dimensão o conceito final alcançado foi 3,1, entretanto, a interessada deverá promover os ajustes necessários objetivando melhorias na qualidade do curso.

Quanto ao não atendimento aos requisitos legais, não foi instaurada diligência, tendo em vista que na Impugnação do relatório do INEP, a IES anexou no sistema e-MEC, o PPC do curso de Administração, com as devidas alterações, realizadas pelo NDE, apresentando o oferecimento do conteúdo referente ao ensino das Relações Étnico-raciais, inserido na disciplina de Sociologia e Língua Portuguesa, e o conteúdo de “Gestão Ambiental”, que será oferecido de forma transversal e contínuo, nas disciplinas Gestão de Projetos e, nas disciplinas de Marketing III e IV. Será também oferecido em Workshops no decorrer do curso.

Sobre o pedido de autorização do curso de Design, bacharelado, a comissão registrou o não atendimento a dois indicadores: 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores e 3.8. Periódicos especializados. Foi informado que dos 17 docentes apresentados para o curso, somente 1 (um) possui o título de Doutor, 11 (onze) são Mestres e 5 (cinco) especialistas. Essa Dimensão foi avaliada com conceito 3,9, evidenciando muito boas condições. Cabe ressaltar que foi instaurada diligência solicitando adequação na denominação do curso. A Instituição solicitou autorização para a oferta do curso de Design em Modas, bacharelado, entretanto, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 5/2004, de 8 de março de 2004, a denominação para o grau bacharelado deverá constar somente Design. Também foi solicitado que a Instituição manifestasse quanto ao indicador 3.8. Periódicos especializados avaliado com conceito insuficiente. Em resposta a Instituição concordou com a alteração da denominação do curso para Design, bacharelado, como também, anexou o PPC do curso com as alterações necessárias. Sobre os periódicos, informou que foram adquiridos 28 (vinte e oito) assinaturas de periódicos especializados, sob a forma virtual, distribuídos entre as principais áreas do curso.

Quanto ao curso de Relações Internacionais, bacharelado, a Comissão de avaliação fez ressalvas aos indicadores 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI e 3.8. Periódicos especializados. O conceito obtido na Dimensão 3 – Instalações Físicas foi 2.5, a proposta alcançou conceito final suficiente CC – “3”, o que indica a existência de condições mínimas para a autorização do curso. Sobre os periódicos, ressaltamos que a IES deverá promover as adequações necessárias de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas. Quanto ao não atendimento ao requisito legal 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, esta questão também foi esclarecida na Impugnação do relatório do INEP, a IES informou que o conteúdo referente ao ensino das Relações Étnico-raciais está inserido na disciplina de Língua Portuguesa, “como forma de motivar o aluno a usar corretamente a língua portuguesa, adequando-se a diferentes contextos a partir de uma concepção de leitura mais ampla, considerando aspectos das relações étnico-raciais brasileiras e a relação entre o uso da língua”. O conteúdo também foi inserido na disciplina Antropologia Cultural. Igualmente foi anexado no sistema e-MEC, o PPC do curso, com as devidas alterações, realizadas pelo NDE.

O curso de Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, bacharelado foi muito bem avaliado pela Comissão e atendeu a todos os requisitos legais, recebeu conceito abaixo do mínimo de qualidade apenas no indicador “2.15”, que faz referência à produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Nos comentários dos avaliadores é possível perceber condições muito boas para a implantação do curso.

Cumprе ressaltar que, inicialmente foram solicitadas 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais para cada curso, no entanto, a IES encaminhou o Ofício ESAMC-Jundiaí nº-001/2014, datado de 12/2/2014, (SIDOC nº 009034.2014-73) solicitando a redução de vagas para 100 (cem) vagas totais anuais para cada curso.

Cabe informar que as instalações físicas onde irá funcionar a Faculdade ESAMC Jundiaí serão compartilhadas com o Colégio Objetivo Jundiaí, que funciona no turno diurno. Os cursos da Faculdade serão ministrados no turno noturno. O imóvel compõe-se de três prédios compartilhado com o locador. Ainda que os avaliadores tenham considerado que “as instalações físicas visitadas são suficientes para o funcionamento dos quatro cursos previstos”, é preciso manter especial atenção nos entendimentos sobre a gestão compartilhada do espaço físico para que as atividades a serem desenvolvidas pelas duas instituições não interfira na qualidade do ensino.

As considerações apresentadas pela Instituição, juntamente com os documentos inseridos nos sistema, ficou evidenciado o interesse da Instituição em promover as alterações necessárias para o atendimento das diligências. Acrescenta-se que tais correções serão verificadas in loco oportunamente.

Considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que os processos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

O parecer conclusivo da SERES é o que segue:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE ESAMC JUNDIAÍ (código: 17902), a ser instalada na Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira, 211, Vila Boaventura, no Município de Jundiaí, no Estado de São Paulo, CEP.: 13201801, mantida pelo CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA, com sede no Município de Campinas/SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração (código: 1211384; processo: 201305607), Design (código: 1211386;

processo: 201305608), Relações Internacionais (código: 1211389; processo: 201305610) e Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, bacharelado (código: 1211392; processo: 201305613) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

2. Considerações do Relator

A avaliação institucional demonstra que se trata de uma instituição que apenas dá conta do referencial mínimo de qualidade.

É mister que a instituição esteja atenta às recomendações feitas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC, e que apresente resultados mais satisfatórios no próximo ciclo avaliativo.

Considerando-se o relatório de avaliação institucional com conceito 3 (três), assim como o parecer favorável da SERES, considero-a em condições de ter seu credenciamento institucional.

Diante do exposto no corpo desse parecer, encaminho ao Plenário da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade ESAMC Jundiaí, a ser instalada na Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira, nº 211, Vila Boaventura, no município de Jundiaí, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing - CEAM Ltda., com sede na Rua José Paulino, nº 1.345, Centro, no município de Campinas, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, Design, bacharelado, Relações Internacionais, bacharelado e Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, bacharelado, todos com oferta de 100 (cem) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente